Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 759, DE 29 DE MARÇO DE 1.990

Dispõe sobre construção de represas para Minis, Pequenos e Médios produtores rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir represas aos Minis, Pequenos e Médios produtores rurais, situados nas bacias do Soberbo, Matinha, Alagado e Alagado Grande, neste municipio de Crixás.

§ 1º- As represas serão de tamanhos pequeno e uma em cada propriedade.

§ 2º- Os critérios para classificação dos produtores a serem atendidos obedecerão os mesmos adotados pelo Escritório local da EMATER- GO.

Art. 2º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a usar de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º- Poderá o Municipio, através do Chefe do Executivo, firmar convênios com a União, o Estado e Municipios, para garantir a execuçãoz desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 29 dias do mês de março de 1.990.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal